

**À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS
VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF**

**CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO
CONCORRÊNCIA N° 24/2012
PROCESSO 59510.002261/2011-18**

A empresa **JM ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA**, com sede no Shopping Eusébio Center / Avenida Eusébio de Queiroz, n° 101 sala 216, Parnamirim – Eusébio – CE, inscrita no CNPJ sob o n° 07.321.709/0001-38, por seu representante legal infra-assinado, na qualidade de uma das empresas licitantes da CONCORRÊNCIA N° 24/2012 vem apresentar **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa STCP ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:

1. DOS FATOS

A empresa JM ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA vem participando do processo licitatório da Concorrência n° 24/2012 para a Contratação dos serviços de apoio à fiscalização e supervisão técnica de contratos e convênios das obras de controle de processos erosivos, no Estado de Minas Gerais, na área de abrangência da 1ª Superintendência Regional.

No presente certame, foram devidamente habilitadas as empresas que apresentaram toda a documentação pertinente ao Edital, sendo estas a JM ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA e a FLORAM ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA.

No entanto, a empresa STCP ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA, por ter sido inabilitada apresentou recuso administrativo alegando que, diferentemente do que atesta a Douta Comissão, teria sim atendido ao disposto no item 4.2.2.3, intitulado Qualificação Técnica.

Julgou acertadamente a Comissão de Licitação pela inabilitação da empresa ora Recorrente por não ter, esta, apresentado a documentação exigida no item 4.2.2.3, alínea “b” do Edital 24/2012, tendo em vista o fato de que o Atestado Técnico apresentado não está devidamente registrado junto ao CREA, não permitindo sua

JM ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA | CNPJ N°. 07.321.709/0001-38

Correspondência: | Av. Senador Virgílio Távora, 1701 | salas 505 a 508 | Aldeota | Fortaleza - CE | Cep: 60170-251
Tel.: (85) 3244.3744 | Fax: (85) 3244.1066 | e-mail: jmconsultores@netbandalarga.com.br

Sede: | Shopping Eusébio Center | Av. Eusébio de Queiroz, 101 | sala 216 | Parnamirim | Eusébio - CE

Escritórios: | Rondônia | Maranhão | Piauí | Ceará | Rio Grande do Norte | Paraíba | Pernambuco | Alagoas | Bahia | Minas Gerais

vinculação à CAT apresentada, conforme exigido no Edital, também como não atendimento à Lei Federal 8666/93.

Reza o artigo 30, em seu inciso II e §1º, inciso I que:

“Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

...
II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

...
§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

Logo resta fácil a comprovação de que a Comissão de Licitação não tinha outra opção, senão a acertada decisão de declarar a empresa Recorrente como inabilitada para o já supracitado certame, tendo em vista a necessidade de atendimento aos princípios que norteiam os procedimentos licitatórios para contratação junto à Administração Pública.

Assim, entendemos ser este recurso unicamente uma forma desesperada da empresa inabilitada de conturbar o procedimento licitatório, o que poderá vir a causar prejuízos tanto para a empresa ora defendente como para a Administração Pública, por ter esta última que protelar a abertura de propostas e a decisão final sobre tal procedimento.

Desta feita, diante de todos os fatos acima expostos, requer o total indeferimento do recurso ora contra-razoado, requerendo, ainda o prosseguimento normal do procedimento licitatório.

Termos em que,
Aguarda deferimento.
Eusébio, 20 de setembro de 2012.


JM ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA
José Expedito Maia Holanda
Sócio Diretor

JM ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA | CNPJ Nº. 07.321.709/0001-38

Correspondência: | Av. Senador Virgílio Távora, 1701 | salas 505 a 508 | Aldeota | Fortaleza - CE | Cep: 60170-251
Tel.: (85) 3244.3744 | Fax: (85) 3244.1066 | e-mail: jmconsultores@netbandalarga.com.br

Sede: | Shopping Eusébio Center | Av. Eusébio de Queiroz, 101 | sala 216 | Parnamirim | Eusébio - CE

Escritórios: | Rondônia | Maranhão | Piauí | Ceará | Rio Grande do Norte | Paraíba | Pernambuco | Alagoas | Bahia | Minas Gerais